

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1241, DE 2023.

Altera a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, para modificar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC.

Autor: Rosângela Moro (UNIÃO-SP)

Relatora: Dr. Fernando Máximo (UNIÃO-RO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, para modificar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC.

Art. 2º O § 1º do art. 19-Q da Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-Q.....

.....

§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde, de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina, de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pela Associação Médica Brasileira e de 1 (um) representante de Organização da Sociedade Civil, constituída há mais de dois anos, atuante na área da respectiva especialidade ou patologia, assegurado o direito a voto. (NR)”

§ 1º-A O assento destinado ao representante de Organização da Sociedade Civil de caráter nacional é de ocupação rotativa e será preenchido pela entidade cuja representatividade seja afeta à condição de saúde analisada.

Art. 3º A CONITEC adequará seu regimento interno no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta lei, para estabelecer os



critérios e requisitos para a representação da Organização da Sociedade Civil disposta no art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

